



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 095/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 02 de junho de 2021

Publicação: segunda-feira, 07 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

1 – OBJETO: Prestação de serviços de informática, consistentes em Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma - Hospedagem e Processamento de Sítios Eletrônicos em plataforma Baixa, no Data Center, pelo período de 12 meses.

2 – CONTRATADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE – CNPJ 16.636.540/0001-04

3 – VALOR TOTAL: R\$ 31.793,88 (trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, para o exercício de 2021.

5 – DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica reconheço, nos termos do art. 24, inciso VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese da Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a Dispensa.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

(a) Desembargador Fernando José Armando Ribeiro
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 06/2021 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE– CNPJ 16.636.540/0001-04

Objeto: Prestação de serviços de informática, consistentes em Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma - Hospedagem e Processamento de Sítios Eletrônicos em plataforma Baixa, no Data Center da contratada.

Valor total: R\$ 31.793,88 (trinta e um mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339040”, item de despesa “03”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 07/06/2021 a 07/06/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

PORTARIA N. 1.357, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI n. 21.0.00000058-0 e n. 21.0.000000379-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração das seguintes propostas:

I - atualização da regulamentação do plantão judicial de servidores;

II - regulamentação do plantão de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - Desembargador Fernando Galvão da Rocha;

II - Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME 0376-0;

III - Daise Marçal Rodrigues, JME 0860-0;

IV – Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME 0399-9.

Art. 3º Os servidores da Auditoria Interna poderão auxiliar o Grupo de Trabalho na condição de consultores.

Art. 4º O prazo para a elaboração dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO** eproc n. **2000008-87.2021.9.13.0000**, conforme representação formulada pela Procuradora de Justiça que atua neste Tribunal, contra **2º Sgt PM QPR ANTÔNIO CÉSAR DE JESUS, 079.877-7**, filho de Aparecida Inocência de Jesus, nascido em 30/05/1963, na cidade de Passos/MG, em virtude de sua condenação à pena de **05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 233 do Código Penal Militar (atentado violento ao pudor)**, no Processo n. 0000856.10.2018.9.13.0002 - TJMMG. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, FICA CITADO, na forma prevista no art. 277, inciso v, alínea "d", c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, o **2º Sgt PM QPR ANTÔNIO CÉSAR DE JESUS, 079.877-7**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 31 dias de maio de 2021. Eu, Eli Alvarenga, Gerente Judiciário, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**
Relator

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1360, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, a partir das 18h do dia 07 de junho de 2021 até às 8h do dia 14 de junho de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Cleonice Gonçalves Pereira e Antônio Luiz**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000453-30.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Corrigente: Eliezer da Costa Santos

Advogado(s): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à presente correção parcial, mantendo incólume a decisão de primeiro grau.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR INICIATIVA DO ACUSADO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUE INDEFERIU A OITIVA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO GAECO, AINDA QUE INTEGRANTE DA ACUSAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

1. O membro do Ministério Público que atuou anteriormente no feito não pode ser arrolado como testemunha, porquanto esta última depõe acerca de fatos conhecidos e não sobre a sua opinião jurídica acerca da lide. Ressalta-se, ainda, a incompatibilidade entre as funções de Promotor de Justiça e de testemunha. RHC 20.079/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA.

2. No sistema processual penal pátrio, há limitações ao exercício do direito à prova, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

3. Entre as funções do juiz no Processo Penal, incumbe prover a regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, nos termos do art. 251 do CPP, sendo que o indeferimento justificado de inquirição de testemunha é providência coerente com o princípio da celeridade processual. (STJ - 6ª Turma - HC n. 232.442/SP - Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julg. em 27/06/2017, pub. em 01/08/2017)

4. Recurso desprovido.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000074-67.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000347-43.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Pacientes: Sd PM Gustavo Deivid Paiva Mattedi

Cb PM Carina de Oliveira

Impetrante/advogado: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIA MILITAR – VIABILIDADE DO PEDIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE OBSTAREM-SE AS INVESTIGAÇÕES – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 35/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO TADEU RODRIGUES ROSA**, no período de **07/06/2021 a 14/06/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Marcus Vinícius Pereira Barbosa**, JME 0845-6 e **Raquel de Oliveira Costa Silva**, JME 0420-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA CJM N. 36/2021

Dispõe sobre a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL** na Quinta

Auditoria da Justiça Militar Estadual (**5ª AJME**)

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no art. 27, inciso I, da Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016 (Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - TJMMG) e no art. 30 do Provimento CJM n. 06/2020 e,

Considerando que compete à Corregedoria da Justiça Militar proceder à correção nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício ou por recomendação do Tribunal, em obediência ao comando do art. 27, II, do Regimento Interno do TJMMG;

Considerando, por fim, a constante necessidade de se adotar medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional e a manutenção da disciplina judiciária e do regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de correição ordinária parcial **na Quinta Auditoria da Justiça Militar estadual - 5ª AJME**, com a finalidade de fiscalizar os serviços judiciais, para verificar sua regularidade e conhecer de denúncias, reclamações e sugestões apresentadas.

Art. 2º A correição terá duração de **20 dias corridos**, com início no dia **14 de junho**, podendo ser **prorrogada**, se necessário, por até **5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único: A modalidade desta Correição será virtual, podendo ocorrer atos presenciais, a critério do Corregedor.

Art. 3º Ficam designados os **servidores** Vaneide Cristina da Cruz, Klaus Edwin Florio Busich Tostes, Thiago Augusto Pereira, Matheus Stancioli Hazan e Gustavo Waller Teobaldo para auxiliarem na realização dos trabalhos correccionais.

Art. 4º O magistrado e os servidores da Quinta Auditoria da Justiça Militar estadual - **5ª AJME** devem prestar integral apoio ao Corregedor e à equipe desta Corregedoria.

Parágrafo único: No máximo até o dia do início dos trabalhos, a 5ª AJME deverá informar todos os dados solicitados no **memorando**, a ser enviado pela Corregedoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL CJM N. 03/2021

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Provimento 06/2020 - CJMMG, de 26/10/2020, que dispõe sobre parâmetros e procedimentos para a realização das autoinspeções realizadas pelas Auditorias, e das correições/inspeções ordinárias e extraordinárias realizadas pela Corregedoria, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

FAZ SABER, por este Edital, que realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA PARCIAL** nos serviços judiciários da **Quinta Auditoria da Justiça Militar – 5ª AJME**, a ser instalada em **AUDIÊNCIA PÚBLICA designada para o dia 14 de junho de 2021, às 13 horas, na Sala de Audiência do 6º andar da sede da Justiça Militar**, na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro de Lourdes, nesta Capital.

Para a audiência pública de instalação da Correição Ordinária Parcial ficam **convidados** os Desembargadores, Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados, servidores judiciais, demais autoridades e partes interessadas que, **na audiência inaugural ou no curso dos trabalhos correccionais**, poderão apresentar denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral da **5ª AJME**.

Para conhecimento geral, o presente **Edital** receberá ampla divulgação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

184968MG => 1;

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0003040-36.2018.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Helio Perpetuo de Rezende Felicissimo => Tendo em vista a digitalização dos presentes autos, nos termos da Portaria Conjunta nº 43/2020, do TJMMG, determino a extinção em meio físico, passando a tramitar em meio eletrônico-EPROC. Caso o(s) advogado(s), representante(s) do(s) acusado(s) não possuam cadastro no EPROC, determino à Secretaria que providencie a intimação para os devidos fins. Adv.: Divino David.